

Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.417 , de 16/04/2020

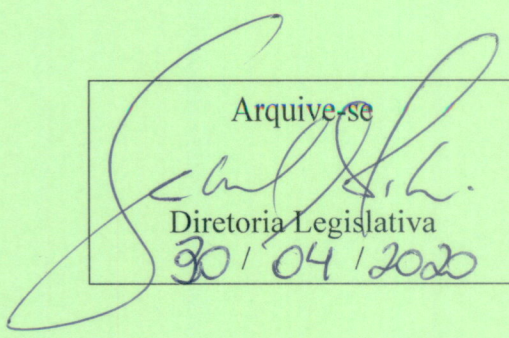
Processo: 84.988

## PROJETO DE LEI Nº. 13.158

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

30/04/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.158**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.  Diretor  07/04/2020	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 1265		<b>QUORUM: MS</b>	

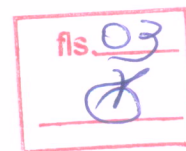
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretor Legislativo 15/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 15/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 15/04/2020
À CFO.  Diretor Legislativo 15/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 15/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 15/04/2020
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 78/2020

Processo nº 1.406-4/1997



Jundiaí, 1º de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por pretensão a modificação da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, para acrescentar novas finalidades à Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - FTVE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

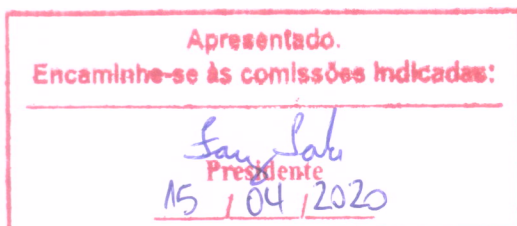
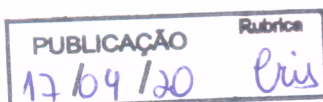
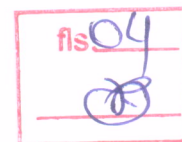
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 1.406-4/1997



PROJETO DE LEI Nº 13.158

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

III – realizar cursos, workshops e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos.

IV – prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por pretensão a modificação da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, para acrescentar novas finalidades à Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - FTVE.

A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - FTVE, instituída na forma da Lei nº 4.959, de 1997, precisou nos últimos anos adequar-se às modificações tecnológicas e as novas demandas da área de comunicação pública.

Diante da nova realidade digital, a FTVE passou a atuar na formação/capacitação de crianças, jovens e adultos, em parceria com o Centro Paula Souza e Prefeitura Municipal de Jundiaí, na geração, criação e produção de conteúdos multimídia, informação, distribuição, divulgação e entrega dos conteúdos em várias fontes digitais.

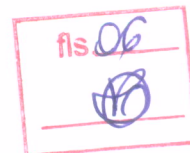
A FTVE é transformadora com novas frentes de atuação atendendo a realidade atual das demandas em especial adequação ao mundo digital, on-line e virtual.

Para a consecução de seus fins, a FTVE tem como objetivo alcançar e desenvolver sua autogestão financeira, portanto, pretende prestar serviços de utilidade pública e de interesse social, disponibilizando cursos de mídias digitais, vídeo aulas educativas (gravação de cursos e disponibilização on-line), para democratizar o conhecimento, vídeos institucionais (criação e desenvolvimento), cessão onerosa de estúdios, espaços, garagem, salas de aula e equipamentos, além de serviços de projetos, oficinas, treinamentos e capacitação em mídias digitais.

Os serviços serão oferecidos para a Administração direta e indireta, empresas públicas e privadas, escolas técnicas, universidades, escolas públicas e privadas em contrapartida de remuneração financeira e/ou bens permanentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



O presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1

### ANEXO III



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a proposta de alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 4.959, de 27 de janeiro de 2020, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.39.00

55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.30.00

Declaramos, ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2020.

  
**MÔNICA GROPELE**  
Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí

**FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**  
**C.N.P.J. 02.150.976/0001/76**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ANOS	
		2020	2021
4	Administração		
4.122	Administração Geral		
04.122.0190	Gestão Eficiente e Responsável		
55.01.04.122.0174.8551	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRAT		
3.1	Pessoal e Encargos Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (INSS)	0,00	0,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	0,00	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intraorçamentária	0,00	0,00
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva	0,00	0,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
3.3.	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
3.3.90.33.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0,00	0,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva	0,00	0,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte	0,00	0,00
4.0	Investimentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		0,00	0,00

**LUIZ CARLOS ZAGO**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E FINANÇAS**

*Luiz Carlos Zago*  
 Diretor do Departamento de  
 Planejamento, Gestão e Finanças

**MONICA GRÓPELO**  
**SUPERINTENDENTE-FTVE**

*Mônica Grópele*  
 Superintendente

REALIZADO O IMPACTO FINANCEIRO, INFORMO QUE NÃO HAVERÁ GASTOS ADICIONAIS COM A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 109/97

fls. 08



**FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**  
**C.N.P.J. 02.150.976/0001/76**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ANOS		
		2020	2021	2022
24	Comunicações			
24.722	Telecomunicações			
24.722.0189.7022	Cidade Inteligente			
55.01.24.722.0189.7022	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS			
4.4.90.30.00	Material de consumo	0,00	0,00	0,00
55.01.24.722.0189.7023	REDE TVTEC			
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
55.01.24.722.0189.7024	PROJETO CINEKIDS			
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
55.01.24.722.0189.8024	REFORMAS OU OBRAS DE ADEQUAÇÕES DA FTVE			
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
55.01.24.722.0189.8025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO INSTALAÇÕES FTVE			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

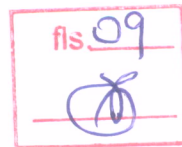
LUIZ CARLOS ZAGO  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS

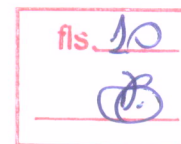
MONICA GROPELO  
SUPERINTENDENTE-FTVE

REALIZADO O IMPACTO FINANCEIRO, INFORMO QUE NÃO HAVERÁ GASTOS ADICIONAIS COM A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 4959/1997

*Luiz Carlos Zago*  
Diretor do Departamento de  
Planejamento, Gestão e Finanças

*Mônica Gropele*  
Superintendente





ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

DATA: 05/03/2020

PROCESSO Nº: 1.406-4/1997-2

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 55 FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - TVE

**1. TIPO :**

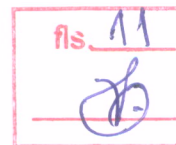
- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4959/1997, PARA ACRESCENTAR NOVAS FINALIDADES À FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ, ESPECIFICANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS, WORKSHOPS E OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E CAPACITAÇÃO.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**3. DESPESAS:****3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.39 0	R\$ -	
	55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.30 0	R\$ -	
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

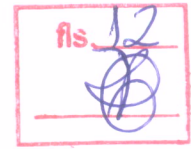
**VESTIMENTOS:**

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		



fls. 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

Marcos Antonio  
Supervisor

Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

P:

Luiz Carlos Zago  
Diretor do Departamento de  
Planejamento, Gestão e Finanças

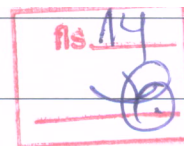
Diretor requisitante

(carimbo)

Marcos Antonio  
Supervisor

Gestor requisitante

(carimbo)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020  
VALORES CORRENTES

Art 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02\_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.252.206.150</b>	<b>2.390.277.509</b>	<b>2.479.511.301</b>	<b>2.581.418.420</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.220.370.177</b>	<b>2.296.937.405</b>	<b>2.385.440.730</b>	<b>2.485.847.786</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>19.424.723</b>	<b>118.167.741</b>	<b>149.786.150</b>	<b>27.280.000</b>	<b>33.280.000</b>	<b>33.797.500</b>
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.698.225</b>	<b>7.378.048</b>	<b>10.262.050</b>	<b>7.280.000</b>	<b>8.280.000</b>	<b>8.797.500</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>150.111.086</b>	<b>153.881.107</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.230.632.227</b>	<b>2.304.217.405</b>	<b>2.393.720.730</b>	<b>2.494.645.286</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>1.986.378.450</b>	<b>2.192.349.600</b>	<b>2.321.637.509</b>	<b>2.389.243.776</b>	<b>2.482.750.920</b>
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>1.977.893.787</b>	<b>2.172.850.200</b>	<b>2.285.637.509</b>	<b>2.348.878.776</b>	<b>2.448.750.920</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>41.951.630</b>	<b>129.895.091</b>	<b>189.682.700</b>	<b>75.920.000</b>	<b>98.547.525</b>	<b>102.465.000</b>
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>22.758.120</b>	<b>117.405.320</b>	<b>176.379.700</b>	<b>20.800.000</b>	<b>31.050.000</b>	<b>31.050.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>149.822.544</b>	<b>164.816.978</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.095.299.107</b>	<b>2.369.189.900</b>	<b>2.326.437.509</b>	<b>2.404.928.776</b>	<b>2.509.800.920</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.241.181)</b>	<b>(138.557.673)</b>	<b>(22.220.104)</b>	<b>(11.208.046)</b>	<b>(15.155.634)</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>			

Aumento Permanente da Receita	195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas	273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(78.316.492)</b>	<b>116.337.569</b>	<b>11.012.058</b>	<b>(3.947.588)</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	-	-	-	-
--	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 1.406-4/1997-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 4.959/97 que criou a Fundação Televisão Educativa de Jundiá.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 09/03/20  
  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.020, de 29 de agosto de 2018]\**

**LEI N.º 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997**

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de “FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ”.

**Parágrafo único.** A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

**Art. 2º.** A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

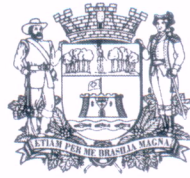
- I – estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;
- II – integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

**Art. 3º.** Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí os bens constantes do anexo I.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput”, poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0010/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.158/2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 4.959/97, que autoriza a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos, para prever finalidades à fundação.

O objetivo da presente propositura é implementar a formação/capacitação de crianças, jovens e adultos fornecendo cursos, workshops e oficinas de qualificação básica profissional nas áreas de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial ou à distância.

A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí atua em parceria com Centro Paula Souza e Prefeitura Municipal de Jundiaí na formação, na geração, criação e produção de conteúdos multimídia, informação, distribuição, divulgação e entrega dos conteúdos em várias fontes digitais.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 14), o impacto com a presente ação é nulo. O Executivo declara que eventuais despesas possuem adequação orçamentária e que as mesmas serão custeadas com os recursos provenientes das seguintes dotações:

55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.39.00 e 55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.30.00 (Anexo III-fls. 07).

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo, ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o deficit.

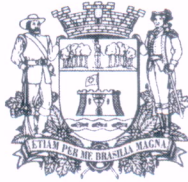
Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei está apto à tramitação.

Jundiaí, 07 de abril de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1265**

**PROJETO DE LEI Nº 13158**

**PROCESSO Nº 84988**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; e vem instruída com: **1)** declaração da TVE para os fins dos artigos 16 e 17 da LRF (fls. 07); **2)** o estudo de impacto do atual e dos exercícios de 2021 e 2022 (fls. 08/09); **3)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10/14); **4)** cópia de parte da Lei 4959/1997 (fls. 15) e **5)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0010/2018 (fls. 16).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0010/2020 considera o projeto apto para prosseguimento. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterara Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei)



compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

E as razões de mérito podem ser extraídas da justificativa do projeto que remetemos Vossas Excelências.

### OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento e de Saúde.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, da

Jundiaí, 13 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.988

PROJETO DE LEI 13.158, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

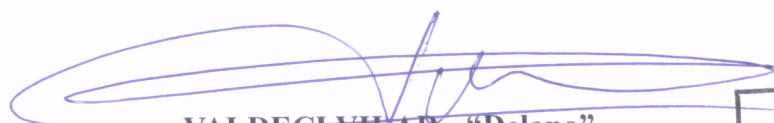
**PARECER**

Esta proposta do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa alterar a Lei 4.959/97, para prever novas finalidades à Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - FTVE, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí no que concerne à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 17/18, confirma positivamente a prosperidade do projeto em tela.

Vista assim, a atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-04-2020.

  
**VALDECIVILAR - "Delano"**  
Presidente e Relator

**APROVADO**

15 / 04 / 20

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 84.988**

PROJETO DE LEI 13.158, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do **Prefeito Municipal**, que objetiva alterar a Lei 4.959/97, para prever novas finalidades à Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – acompanhada de pertinente documento financeiro-orçamentário –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira pronunciamento favorável.

A justificativa inserta nas fls. 05/06, bem esclarece as relevantes razões de aprovação da medida, sendo assim, no que refere-se à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-04-2020.

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

APROVADO  
15/04/20

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
“Cícero da Saúde”

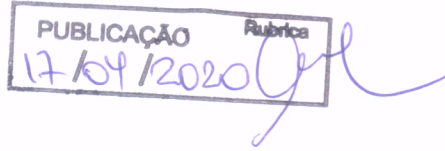
LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
“Márcio Cabeleireiro”

RAFAEL ANTONUCCI



Processo 84.988



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.158**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

III – realizar cursos, workshops e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos.

IV – prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e vinte (15/04/2020).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.158**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 16 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 05 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 23

Cris

Ofício GP.L nº 087/2020

Processo nº 1.406-4/1997



Jundiaí, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.417, objeto do Projeto de Lei nº 13.158, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



**LEI N.º 9.417, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 4.959/97, que autorizou a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para prever novas finalidades à fundação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

*III – realizar cursos, workshops e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos.*

*IV – prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI Nº. 13.158**

**Juntadas:**

fls. 02/15 em 07/04/2020;  
Fls. 16 em 07/04/2020. aff: fls 17/18, 31/04/20 fi  
fls 19/20 em 16/04/2020  
fls 21 e 22 em 16/04/20  
fls. 23 e 24 em 30/04/20

**Observações:**